
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A
Companhia Paulista de Força e Luz E A Cia
Energética Rio das Antas**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, na qualidade de **Vendedora**,

CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS, sociedade anônima com sede na Rua Osório Tuyuti de Oliveira Freitas, 295, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 04.237.975/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais na forma prevista em sua documentação societária em vigor,

e, de outro lado, na qualidade de **Compradora**,

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, sociedade com sede na Rod. Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada na forma prevista em sua documentação societária em vigor,

doravante coletivamente designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”, têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Contrato”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados:

“**ANEEL**” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e instalada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, para regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil;

“**CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL**” significa o ponto virtual no submercado Sul, onde ocorrerá a entrega simbólica da energia elétrica comercializada ao amparo deste Contrato, utilizado para fins de contabilização de posições contratuais de compra e venda de energia elétrica no âmbito do MAE e nos termos das regras de mercado;

“**COMPRADORA**” tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

“**CONTRATO**” tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

“**CONTRATO DE CONCESSÃO**” significa o contrato de concessão nº 08/2001-ANEEL, celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS em 15 de março de 2001, tendo por objeto a concessão de uso de bem público para exploração dos potenciais de energia hidráulica localizados no rio das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, nos Municípios de Bento Gonçalves e Cotiporã, denominado Central Geradora 14 de Julho, com potência mínima instalada de 100MW, nos Municípios de Nova Pádua e Nova Roma do Sul, denominado Central Geradora Castro Alves, com potência instalada mínima de 130MW, e nos Municípios de

Bento Gonçalves e Veranópolis, denominado Central Geradora Monte Claro, com potência instalada mínima de 130MW, sendo que a concessão foi outorgada por Decreto de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2001, denominados conjuntamente AHE Rio das Antas;

“DATA DE INÍCIO” significa a data de início da obrigação recíproca de compra e venda de energia elétrica nos termos deste Contrato, conforme definida no Anexo a este Contrato;

“DATA DE TÉRMINO” significa a data de término da obrigação recíproca de compra e venda de energia elétrica nos termos deste Contrato, conforme definida no Anexo a este Contrato;

“DIA ÚTIL BANCÁRIO” significa um dia, exceto sábado ou domingo, que não seja feriado oficial e no qual bancos estejam abertos para funcionamento normal na praça de Campinas, Estado de São Paulo;

“ENERGIA ASSEGURADA” significa a energia assegurada da Usina, conforme determinada nos termos do Contrato de Concessão;

“ENTIDADE GOVERNAMENTAL” significa qualquer órgão da administração pública direta ou indireta brasileira, federal, estadual, ou municipal, incluindo qualquer repartição, ministério, departamento, entidade, agência, ou órgão governamental brasileiro, ou qualquer outra entidade similar, que exerça ou detenha o poder de exercer funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais, a qualquer tempo, sobre qualquer uma das Partes, incluindo qualquer aspecto relacionado à Usina, ou sobre este Contrato;

“EVENTO DE FORÇA MAIOR” significa o evento ou circunstância ou combinação de eventos ou circunstâncias que afetem a Vendedora no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, mas apenas se e na medida em que tais eventos e/ou circunstâncias estejam fora do controle razoável da Vendedora e não tenham por ela sido motivados e, sem limitar a generalidade do aqui disposto ou do disposto no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, deverá compreender os seguintes eventos ou circunstâncias, desde que consistentes com os requisitos previstos nesta definição: (a) descargas atmosféricas, incêndios, deslizamentos de terra, enchentes; (b) explosões; (c) greves, bloqueios ou outras ações industriais ou disputas trabalhistas; (d) epidemias, fome coletiva ou pragas; (e) condições geológicas, condições do solo ou águas freáticas (incluindo a descoberta de artefatos ou itens arqueológicos ou culturais) que afetem a construção das instalações da Usina, em consequência de que a construção seja adiada ou se torne financeiramente inviável; (f) desastres aéreos, naufrágios, desastres ferroviários ou falhas ou atrasos nos transportes; (g) contaminação química radioativa ou radiação por ionização; e (h) qualquer evento ou ocorrência que preencha os requisitos desta definição que tenha o mesmo efeito no cumprimento por qualquer sub-contratado da Vendedora igualmente constituirá um Evento de Força Maior em relação à Vendedora;

“EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA COMPRADORA” tem o significado atribuído na cláusula 12.1. deste Contrato;

“EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA VENDEDORA” tem o significado atribuído na cláusula 12.2. deste Contrato;

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

“LEGISLAÇÃO” significa todas as leis, regulamentos, códigos, medidas provisórias, decretos, portarias, resoluções, estatutos, licenças, autorizações, permissões, aprovações, instruções, ordens,

despachos, declarações, determinações, normas e interpretações oficiais, em qualquer caso, promulgadas, vigentes na República Federativa do Brasil, editadas ou emanadas de qualquer Entidade Governamental que tenha competência sobre a Compradora e a Vendedora e sobre a matéria em questão, incluindo, mas não se limitando, às regras do MAE;

“MAE” significa o Mercado Atacadista de Energia Elétrica no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002;

“MRE” significa o Mecanismo de Realocação de Energia, que é o mecanismo de compartilhamento do risco hidrológico entre as usinas hidrelétricas, nos termos do art. 14, §1º, “b”, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, dos art. 20 a 24 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 e do art. 2º do Decreto nº 3.653, de 07 de novembro de 2000;

“MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO” significa a introdução, alteração, derrogação, republicação, mudança na interpretação ou no critério de aplicação de qualquer Legislação, praticado por Entidade Governamental competente;

“MWh” significa megawatt-hora;

“ONS” significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, uma associação civil privada criada de acordo com a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constituída por empresas de geração, transmissão, importadores, exportadores, distribuidores e consumidores de energia elétrica, em conformidade com o estatuto aprovado pela ANEEL, com a finalidade de planejar e programar a operação e o despacho centralizado da geração da energia elétrica no Brasil e desempenhar outras atividades relacionadas à operação do Sistema Interligado;

“PAGAMENTOS MENSAIS” tem o significado atribuído na cláusula 7.2. deste Contrato;

“PARTE” ou **“PARTES”** tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato;

“PONTO DE ENTREGA” significa o Centro de Gravidade do Submercado Sul onde será feita a liquidação do Contrato, segundo as regras e procedimentos do MAE;

“PREÇO POR MWh” tem o significado atribuído na cláusula 4.3. deste Contrato;

“QUANTIDADE ANUAL DE ENERGIA ELÉTRICA” tem o significado atribuído na cláusula 2.1. deste Contrato;

“QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADA” tem o significado atribuído na cláusula 6.1. deste Contrato;

“QUANTIDADES MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA” tem o significado atribuído na cláusula 2.2. deste Contrato;

“SISTEMA INTERLIGADO” significa o conjunto de instalações de energia elétrica, incluindo a geração, transmissão e distribuição, que compõe os Sistemas Sul/ Sudeste/ Centro-oeste e Norte/Nordeste;

“TRIBUTO” ou **“TRIBUTOS”** significa todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, compensações financeiras, “royalties”, encargos e ônus, devidos e incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, quotas relacionadas à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC e à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, ou outros que venham a substituí-los, mas excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou sobre os resultados de uma das Partes, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro;

“**USINA**” significa as usinas hidrelétricas que integram o AHE Rio das Antas, localizadas no rio das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente nos Municípios de Bento Gonçalves e Cotiporã, denominadas Central Geradora 14 de Julho, com potência mínima instalada de 100MW, nos Municípios de Nova Pádua e Nova Roma do Sul, denominada Central Geradora Castro Alves, com potência instalada mínima de 130MW, e nos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis, denominada Central Geradora Monte Claro, com potência instalada mínima de 130MW, incluindo as respectivas instalações de conexão e os reservatórios, em conjunto com todos os edifícios, estruturas ou benfeitorias, todas as modificações ou substituições e partes que sejam incorporadas, instaladas ou anexadas às mesmas, e todos os acessórios, utensílios e outros itens incorporados ou utilizados nas Usinas para os aproveitamentos dos potenciais de energia hidráulica objeto do Contrato de Concessão; e

“**VENDEDORA**” tem o significado indicado no preâmbulo deste Contrato.

1.2 As seguintes regras de interpretação aplicar-se-ão ao presente Contrato:

1.2.1 Qualquer referência a um documento será considerada como referência a esse documento conforme aditado ou de qualquer outra forma modificado.

1.2.2 Qualquer referência a uma Parte ou a outra pessoa será considerada como referência também a seus sucessores e cessionários e, no caso de uma Entidade Governamental, a qualquer outra entidade ou órgão que a suceda em suas atribuições e prerrogativas.

1.2.3 Qualquer referência a uma Legislação será considerada como referência a essa Legislação conforme aditada ou de outra forma modificada.

2. COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA

2.1. A Vendedora obriga-se a vender à Compradora, e esta obriga-se a comprar da Vendedora, a quantidade anual de energia elétrica estabelecida no Anexo a este Contrato (“Quantidade Anual de Energia Elétrica”), durante o período compreendido entre a Data de Início e a Data de Término.

2.1.1. A Quantidade Anual de Energia Elétrica será imutável durante a vigência deste Contrato, exceto por mútuo acordo entre as Partes ou nas hipóteses expressamente previstas na cláusula 4 do presente instrumento.

2.1.2. Não obstante o estabelecimento de uma Quantidade Anual de Energia Elétrica, as Partes concordam que no primeiro e no último ano calendário de vigência da obrigação recíproca de compra e venda objeto deste Contrato, a quantidade de energia elétrica a ser comercializada entre as Partes será proporcional ao número de meses e dias entre a Data de Início e o término do primeiro ano e entre o início do último ano e a Data de Término, respectivamente, conforme especificada no Anexo a este Contrato. Adicionalmente, durante a fase de motorização da Usina, a quantidade de energia elétrica a ser comercializada entre as Partes será ajustada de acordo com a entrada em operação de cada unidade geradora, conforme igualmente definida no Anexo a este Contrato.

2.2. Além da Quantidade Anual de Energia Elétrica, o Anexo estabelecerá as quantidades mensais de energia elétrica a serem comercializadas entre as Partes ("Quantidades Mensais de Energia Elétrica"), tendo por base a sazonalização e a modulação da Energia Assegurada estabelecidas para a Usina, de acordo com as regras do MAE.

2.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que a determinação das Quantidades Mensais de Energia Elétrica se dará na mesma proporção da sazonalização e da modulação da Energia Assegurada, a não ser que de outra forma venha a ser acordado entre as Partes.

2.3. Na medida em que houver uma alteração da Quantidade Anual de Energia Elétrica, seja por mútuo acordo entre as Partes ou como decorrência do previsto na cláusula 4, e, ainda, na hipótese de nova determinação das Quantidades Mensais de Energia Elétrica em virtude de sazonalização e modulação da Energia Assegurada, as Partes desde já se obrigam a aditar o Anexo a este Contrato, de forma a refletir as novas quantidades vigentes de energia elétrica a serem comercializadas ao amparo deste Contrato.

2.3.1. Na hipótese de alteração da Quantidade Anual de Energia Elétrica em decorrência do previsto na cláusula 4, ou na hipótese de nova determinação das Quantidades Mensais de Energia Elétrica em virtude de sazonalização e modulação da Energia Assegurada, a Vendedora notificará por escrito a Compradora das correspondentes novas quantidades de energia elétrica, as quais passarão a ser utilizadas de imediato, de acordo com as regras e procedimentos do MAE, independente da eventual demora na celebração do aditivo a que alude esta cláusula.

2.4. As Partes reconhecem que este Contrato não enseja para a Vendedora qualquer responsabilidade pela entrega física de energia elétrica à Compradora. A energia elétrica comercializada entre as Partes será efetivamente recebida pela Compradora através do Sistema Interligado, de acordo com as regras que o disciplinam, cabendo à Vendedora obedecer as instruções de despacho emitidas pelo ONS e disponibilizar ao Sistema Interligado as quantidades de energia elétrica geradas na Usina e especificadas em tais instruções.

2.5. Como forma de assegurar o efetivo recebimento das Quantidades Mensais de Energia Elétrica pela Compradora através do Sistema Interligado, a Vendedora obriga-se a efetuar o registro do presente Contrato no MAE, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, cabendo à Compradora proceder à correspondente validação do citado registro.

2.5.1. Para os fins desta cláusula, o registro do presente Contrato no MAE deverá ser efetuado levando-se em conta a Quantidade Anual de Energia Elétrica e as Quantidades Mensais de Energia Elétrica especificadas no Anexo a este Contrato, bem como a modulação acordada entre as Partes.

2.6. As Partes acordam que a Quantidade Anual de Energia Elétrica e, conseqüentemente, as Quantidades Mensais de Energia Elétrica serão disponibilizadas pela Vendedora livre de quaisquer ônus decorrentes de conexão, transporte e perdas até o Ponto de Entrega. Todos os ônus decorrentes de conexão, transporte e perdas incorridos a partir do Ponto de Entrega serão de responsabilidade exclusiva da Compradora.

3. DATA DE INÍCIO DA COMERCIALIZAÇÃO

3.1. A Data de Início, conforme definida no Anexo a este Contrato, poderá ser livremente alterada pela Vendedora, tantas vezes quanto necessário, até 01 de outubro de 2003, ficando a Compradora, neste caso, obrigada a aceitar a determinação da nova data. Uma vez definida uma nova Data de Início, a Vendedora notificará por escrito a Compradora dessa nova data, que passará a ser utilizada

de imediato, independente da eventual demora na celebração de aditivo ao Anexo deste Contrato, que as Partes desde já se obrigam a proceder, de forma a refletir a nova Data de Início.

3.2. Após a data definida na cláusula anterior, qualquer alteração na Data de Início somente poderá ser efetuada por meio de mútuo acordo entre as Partes.

4. VARIAÇÃO DA ENERGIA ASSEGURADA

4.1. Na ocorrência de variação, para mais ou para menos, da Energia Assegurada por determinação da ANEEL, seja em virtude da revisão periódica ou por qualquer outra razão, as Partes convencionam que a Quantidade Anual de Energia Elétrica objeto deste Contrato, bem como as Quantidades Mensais de Energia Elétrica, serão revistas na mesma proporção da variação da Energia Assegurada.

4.2. A nova Quantidade Anual de Energia Elétrica e as novas Quantidades Mensais de Energia Elétrica obtidas em decorrência dessa variação serão compulsoriamente aceitas pelas Partes, devendo as mesmas proceder à celebração de aditivo ao Anexo deste Contrato para refletir as novas quantidades de energia elétrica comercializadas ao amparo deste Contrato, bem como o registro junto ao MAE pelas Partes, conforme disposições deste Contrato. Uma vez notificadas por escrito, pela Vendedora à Compradora, as novas quantidades de energia elétrica e a partir da data determinada pela ANEEL, as mesmas passarão a ser utilizadas de imediato, independente de eventual demora na celebração de aditivo supra referido.

4.3. Tendo em vista que as Partes celebraram o presente Contrato sob a premissa de um fluxo financeiro constante decorrente dos pagamentos efetuados pela Compradora à Vendedora por conta da compra e venda da energia elétrica, as Partes convencionam que na ocorrência de uma variação da Energia Assegurada e, conseqüentemente, da Quantidade Anual de Energia Elétrica e das Quantidades Mensais de Energia Elétrica, o preço por MWh da energia elétrica comercializada e definido no Anexo a este Contrato ("Preço por MWh") será ajustado de forma inversamente proporcional à variação da Energia Assegurada, de forma que o fluxo financeiro permaneça inalterado.

4.4. As alterações na Quantidade Anual de Energia Elétrica, nas Quantidades Mensais de Energia Elétrica e no Preço por MWh previstas nesta cláusula serão compulsoriamente aceitas pelas Partes.

5. MECANISMO DE PROTEÇÃO

5.1. Considerando que a falta do registro ou o registro incorreto deste Contrato por parte da Vendedora ou a sua não validação pela Compradora ensejarão o não reconhecimento deste Contrato para fins de entrega das Quantidades Mensais de Energia Elétrica pelo Sistema Interligado, as Partes resolvem estabelecer mecanismo de proteção mútua para evitar o risco de exposição ao valor de comercialização praticado pelo MAE. A falta de registro ou o registro incorreto deste Contrato, bem como a falta de sua correspondente validação, não eximirão qualquer das Partes de continuar a cumprir integralmente suas obrigações no âmbito deste Contrato, principalmente aquelas relativas ao pagamento pela compra da energia elétrica.

5.2. Para os fins específicos desta cláusula, a falta de registro ou o registro incorreto deste Contrato no MAE será considerada como de responsabilidade da Vendedora e a não validação deste registro será considerada como de responsabilidade da Compradora. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora ser responsabilizada pela não validação do registro, caso não tenha havido previamente o correspondente registro deste Contrato por parte da Vendedora, ou caso o registro esteja incorreto.

5.3. Na hipótese de a Vendedora não realizar o registro ou na hipótese de a Vendedora realizar o registro incorretamente das Quantidades Mensais de Energia Elétrica diretamente no MAE, nos termos da cláusula 2.5 acima, esta ficará obrigada a pagar à Compradora o valor correspondente a essa energia, ao preço do MAE, acrescido de todas as despesas eventualmente incorridas pela Compradora para efetivar tal compra junto ao MAE. Os eventuais custos incorridos pela Vendedora relativamente à venda das Quantidades Mensais de Energia Elétrica no MAE serão por ela integralmente suportados.

5.4. Na hipótese de a Vendedora necessitar vender as Quantidades Mensais de Energia Elétrica diretamente no MAE em virtude da não validação deste Contrato nos termos da cláusula 2.5. supra, por motivo imputável à Compradora, a Vendedora ficará obrigada a devolver à Compradora o valor obtido com a supra referida venda no MAE, descontadas todas as despesas eventualmente incorridas pela Vendedora para efetivar tal venda junto ao MAE. Os eventuais custos incorridos pela Compradora relativamente à compra das Quantidades Mensais de Energia Elétrica no MAE serão por ela integralmente suportados.

5.5. Adicionalmente ao disposto acima, a Parte a quem for imputada a responsabilidade nos termos da cláusula 5.2 deverá pagar à outra uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da energia elétrica comercializada no MAE, de acordo com o previsto nesta cláusula.

5.6. Os pagamentos previstos nas cláusulas 5.3., 5.4. e 5.5. serão efetivados por quem de direito concomitantemente à correspondente liquidação no MAE.

6. ENERGIA FATURADA

6.1. Não obstante a determinação de Quantidades Mensais de Energia Elétrica, as quais serão efetivamente disponibilizadas à Compradora e que podem variar de mês para mês em função da sazonalização e da modulação da Energia Assegurada, e tendo em vista que as Partes desejam estabelecer um fluxo uniforme de pagamentos ao longo do tempo, dissociado, portanto, das quantidades de energia elétrica efetivamente comercializadas pelas partes mensalmente, fica ajustado que os pagamentos mensais a serem feitos pela Compradora à Vendedora levarão em conta uma quantidade mensal de energia elétrica resultante da divisão da Quantidade Anual de Energia Elétrica por 12 (doze), no caso de períodos de 1 (um) ano, ou *pro rata temporis* no caso de períodos inferiores a um ano, conforme o caso ("Quantidade de Energia Elétrica Faturada").

7. PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA E PAGAMENTOS MENSAIS

7.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à Vendedora em relação a cada MWh de Energia Contratada, a partir da Data de Início e até a Data de Término, será reajustado entre 01 de outubro de 2002 e 01 de abril de 2004 e, a partir desta data, o reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses ou de acordo com a menor periodicidade permitida, consoante a seguinte fórmula:

$$PECDI = VR \times IGP-M_i / IGP-M_o$$

Onde:

- | | |
|-----------------------|---|
| "PECDI" | significa o Preço da Energia Contratada, devidamente reajustado. |
| "VR" | significa o valor de referência R\$ 60,92/MWh (sessenta reais e noventa e dois centavos por megawatt-hora) aplicado entre 01/Out/2004 e 31/Mar/2005 e R\$ 101,51/MWh (cento e um reais e cinquenta e um centavos por megawatt-hora) aplicado a partir de 01/Abr/2005. |
| "IGP-M _i " | significa o IGP-M referente ao mês imediatamente anterior ao mês de reajuste do Preço da Energia Contratada. |

"IGP-M₀" significa o IGP-M referente ao mês de setembro de 2002.

7.2. Os valores dos pagamentos mensais ("Pagamentos Mensais") a serem efetuados pela Compradora à Vendedora pelas Quantidades Mensais de Energia Elétrica comercializadas nos termos deste Contrato serão determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = QEEF \times (PECDI)$$

Onde:

"PM" significa o Pagamento Mensal.

"QEEF" significa a Quantidade de Energia Elétrica Faturada para aquele mês.

"PECDI" significa o Preço da Energia Contratada para aquele mês, conforme determinação nos termos da Cláusula 7.1.

7.3. As Partes reconhecem que o Preço definido na cláusula 7.1 e suas regras de reajuste foram estabelecidos levando-se em conta o valor dos encargos e Tributos incidentes sobre a disponibilização da quantidade de energia elétrica pela Vendedora no Ponto de Entrega, conforme existentes e aplicáveis na data de celebração do Contrato. A Vendedora aceita não repassar tais encargos e Tributos no Preço, de forma a propiciar as melhores condições econômicas e financeiras para a Compradora, desde que não haja qualquer alteração no quadro de encargos e Tributos acima descrito, que resulte na majoração dos custos da Vendedora para disponibilizar a quantidade de energia elétrica no Ponto de Entrega. Caso seja verificada a mencionada alteração, a Vendedora deverá necessariamente demonstrar com documentação comprobatória que houve efetivo aumento dos encargos e/ou Tributos sobre a disponibilização da quantidade de energia elétrica. A referida alteração será repassada automaticamente ao Preço observadas a data de reajuste deste Contrato, desde que a Compradora esteja autorizada pela ANEEL a repassá-la às tarifas de seus consumidores. As Partes deverão negociar as condições em que tal alteração poderá ser repassada ao Preço.

8. PAGAMENTOS

8.1. A partir da Data de Início e até a Data de Término, a Compradora pagará à Vendedora o Pagamento Mensal, mediante crédito em conta corrente a ser informada pela Vendedora à Compradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Pagamento Mensal. A obrigação da Compradora de efetuar o Pagamento Mensal é absoluta, incondicional e irrevogável, e não estará sujeita a qualquer compensação, redução, abatimento, interrupção ou suspensão, exceto nas condições previstas neste Contrato.

8.2. Até o 5º dia de cada mês (ou se este dia não for Dia Útil Bancário, o Dia Útil Bancário imediatamente seguinte), a partir do mês subsequente à Data de Início, a Vendedora entregará à Compradora uma fatura que deverá indicar o Pagamento Mensal. Referida fatura corresponderá sempre à Quantidade de Energia Elétrica Faturada do mês imediatamente anterior ao mês previsto para a entrega da fatura.

8.2.1. A Compradora poderá contestar de boa-fé o Pagamento Mensal indicado em uma fatura até no máximo 5 (cinco) dias após seu recebimento, sendo que o não envio de notificação dentro de referido prazo operará como aceitação pela Compradora do Pagamento Mensal faturado, com a conseqüente renúncia ao direito de contestar tal fatura. Caso a Compradora decida contestar uma fatura recebida, deverá encaminhar à Vendedora, dentro do prazo acima estabelecido, uma notificação indicando a divergência, as suas razões para tal contestação e o valor considerado como correto. Recebida a notificação, a Vendedora deverá se manifestar aceitando ou rejeitando a contestação. Caso a Vendedora rejeite tal contestação ou não envie a notificação prevista em até 5 (cinco) dias após o recebimento da

notificação da Compradora, a Compradora poderá submeter a matéria a arbitragem nos termos deste Contrato.

8.2.2. A contestação de qualquer fatura nos termos da cláusula 8.2.1 acima não isenta a Compradora da obrigação de pagar no vencimento a totalidade do Pagamento Mensal, inclusive os valores controversos. Caso, através de acordo entre as Partes ou decisão arbitral, fique determinado que a Compradora fez qualquer pagamento em excesso, será o mesmo compensado por ocasião do primeiro Pagamento Mensal devido pela Compradora após tal determinação, devidamente atualizado pela variação do IGP-M entre a data em que tiver sido pago e a data da compensação.

8.3. A Compradora pagará à Vendedora o montante indicado na fatura entregue pela Vendedora até o 15º dia do mês de entrega da fatura (ou se este dia não for Dia Útil Bancário, o Dia Útil Bancário imediatamente seguinte).

8.4. Qualquer montante devido e não pago pela Compradora à Vendedora nos termos deste Contrato estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) e a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, em ambos os casos calculados sobre o montante devido e não pago, monetariamente corrigido segundo a variação positiva *pro rata die* do IGP-M a partir do dia imediatamente subsequente ao dia de vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = (MDC \times 1,10) + MDC \times [(^{0,12}/_{365}) \times N]$$

Onde:

“MP” significa o montante a ser pago pela Compradora à Vendedora em virtude do atraso;

“MDC” significa o montante devido e não pago pela Compradora à Vendedora nos termos deste Contrato, corrigido monetariamente de acordo com a seguinte fórmula:

$$MD \times (IGP-M_y / IGP-M_x)$$

Para cálculo de valores atrasados dentro do mês, utilizar-se-á o IGP-M do mês anterior, capitalizado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula abaixo:

Se $IGP-M_y = IGP-M_x$, temos que:

$$MD \times (((IGP-M_x / IGP-M_{x-1} - 1) / 30) \times N + 1)$$

Onde:

“MD” significa o montante devido e não pago pela Compradora à Vendedora nos termos deste Contrato;

“IGP-M_y” significa o IGP-M publicado no mês imediatamente anterior à data em que o montante devido e não pago pela Compradora seja efetivamente recebido pela Vendedora, desde que resulte em variação positiva;

“IGP-M_x” significa o IGP-M publicado no mês imediatamente anterior à data em que entregue a fatura referente ao montante devido e não pago.

"IGP-M_{x-1}" significa o IGP-M publicado no mês imediatamente anterior ao mês a que se refere o "IGP-M_x".

"N" significa o número de dias de atraso no pagamento do montante devido e não pago pela Compradora à Vendedora nos termos deste Contrato.

8.5. Além da multa e dos juros estabelecidos na cláusula 8.4. supra, ficará a Compradora sujeita ao pagamento das eventuais perdas e danos incorridas pela Vendedora em razão do inadimplemento da Compradora.

9. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Se, na ocorrência de uma Mudança de Legislação, criação, modificação ou extinção de Tributos e/ou de um Evento de Força Maior, verificar-se um aumento ou uma diminuição nos custos incorridos no cumprimento das obrigações da Vendedora, nos termos deste Contrato (incluindo, como resultado de Mudança de Legislação, criação, modificação ou extinção de Tributos e de Evento de Força Maior, um aumento ou diminuição dos custos decorrentes de qualquer contrato diretamente ou indiretamente celebrado pela Vendedora), a Vendedora deverá, depois da ocorrência da Mudança de Legislação, criação, modificação ou extinção de Tributos e/ou Evento de Força Maior, notificar a Compradora, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contendo a indicação e o detalhamento do montante de aumento ou da redução de custo, com a respectiva revisão do Preço por MWh necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. A notificação da Vendedora será final e conclusiva e vinculará as Partes, exceto, apenas, na medida do previsto na cláusula 9.1.2. abaixo.

9.1.1. A revisão do Preço por MWh para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato após uma Mudança de Legislação, criação, modificação ou extinção de Tributos e/ou Evento de Força Maior deverá retroagir até a data a partir da qual tal aumento ou redução de custos tiver gerado efeitos.

9.1.2. Caso a Compradora considere que qualquer notificação enviada pela Vendedora nos termos desta cláusula está equivocada (ou que a Vendedora não enviou uma notificação referente a uma redução de custos), deverá notificar a Vendedora por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, requerendo que a Vendedora modifique (ou, conforme o caso, envie) sua notificação contemplando a revisão do Preço por MWh. Caso a Vendedora não responda por escrito em até 10 (dez) dias úteis contados da manifestação da Compradora, esta poderá submeter a questão à arbitragem nos termos deste Contrato. Durante a arbitragem, o Preço por MWh em vigor nos termos deste Contrato deverá ser o Preço por MWh conforme revisado (ou não) pela Vendedora, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1.1. acima.

10. EVENTOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Quaisquer eventos que não afetem a disponibilização das Quantidades Mensais de Energia Elétrica no Ponto de Entrega e que não sejam decorrentes do atraso na entrada comercial da Usina ou que não sejam decorrentes da aplicação do MRE, não serão considerados, para efeitos deste Contrato, como Evento de Força Maior.

10.2. Caso qualquer Evento de Força Maior ocorra a qualquer tempo após a data de assinatura deste Contrato que afete a disponibilização das Quantidades Mensais de Energia Elétrica no Ponto de Entrega, a Vendedora enviará à Compradora e ao ONS, em até 2 (dois) dias úteis após o início de sua ocorrência, notificação por escrito descrevendo tal Evento de Força Maior. Em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, a Vendedora encaminhará a documentação comprobatória do Evento de Força Maior, indicando seus efeitos e sua estimativa da duração. Imediatamente após o

recebimento de tal notificação, a Compradora se compromete a ajustar e/ou anular os efeitos deste Contrato junto ao MAE, durante sua estimativa de duração.

10.3. A Compradora continuará obrigada, enquanto durarem os efeitos do Evento de Força Maior, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a fazer Pagamentos Mensais à Vendedora, nos mesmos montantes definidos na cláusula 7 supra.

10.4. Os valores pagos pela Compradora referentes às Quantidades Mensais de Energia Elétrica não recebidas em razão de Evento de Força Maior, serão compensados ao final do prazo deste Contrato, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as PARTES, através da entrega de energia elétrica sem custo pela Vendedora à Compradora, em condições a serem definidas pela Compradora, desde que obedecidos os volumes mensais da Energia Assegurada e limitado ao prazo necessário para que a compensação seja completada.

10.5. A Compradora reconhece e acorda que a Vendedora não será de qualquer forma responsável pelo descumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato em razão da ocorrência de um Evento de Força Maior.

11. GARANTIAS

As Partes negociarão de comum acordo as garantias a serem prestadas ao amparo deste Contrato.

12. HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO

12.1. Constituem eventos de inadimplemento da Compradora ("Evento de Inadimplemento da Compradora"):

(a) não pagamento, pela Compradora à Vendedora, de qualquer Pagamento Mensal (ou de qualquer outro pagamento devido por aquela a esta) em até 5 (cinco) dias úteis após a data de vencimento de referido pagamento;

(b) não cumprimento pela Compradora de qualquer outra obrigação prevista neste Contrato, caso, dentro de 15 (quinze) dias após envio de notificação pela Vendedora à Compradora nesse sentido, a Compradora não apresente à Vendedora proposta que seja razoavelmente satisfatória à Vendedora visando sanar o inadimplemento dentro de um prazo adicional de 90 (noventa) dias (e desde que tal inadimplemento, no julgamento razoável da Vendedora, possa ser sanado) inclusive validação no MAE, sem prejuízo das demais disposições contratuais;

(c) seja publicada uma ordem determinando a falência, concordata, liquidação ou administração judicial da Compradora (exceto para fins de reestruturação em termos previamente aprovados por escrito pela Vendedora) e, ainda, caso a Compradora não pratique os atos previstos na legislação vigente para afastar, suspender ou anular tal ordem;

(d) exceto se o MAE for dissolvido ou de algum outro modo deixe de existir, caso a Compradora deixe de ser um membro em situação regular do MAE e caso tal situação irregular não seja restabelecida dentro de 60 (sessenta) dias após notificação feita pelo MAE ou quando a Compradora, não sendo agente do MAE e for representada por outro agente no MAE, este deixe de ser um membro em situação regular do MAE e caso tal situação irregular não seja restabelecida dentro de 60 (sessenta) dias após notificação feita pelo MAE ou o agente substituído; e

-
- (e) ocorra a extinção, término ou violação materialmente relevante da concessão de serviços públicos de distribuição de energia detida pela Compradora.

12.2. Constituem eventos de inadimplemento da Vendedora ("Evento de Inadimplemento da Vendedora"), a menos que ocorram como resultado de (i) qualquer Evento de Inadimplemento da Compradora, ou (ii) Evento de Força Maior:

- (a) o não cumprimento pela Vendedora de qualquer obrigação prevista neste Contrato, caso, dentro de 15 (quinze) dias após envio de notificação pela Compradora à Vendedora nesse sentido, a Vendedora não apresente à Compradora proposta que seja razoavelmente satisfatória à Compradora visando sanar o inadimplemento dentro de um prazo adicional de 90 (noventa) dias (e desde que tal inadimplemento, no julgamento razoável da Compradora, possa ser sanado), inclusive registro no MAE, sem prejuízo das demais disposições contratuais; e
- (b) seja publicada uma ordem determinando a falência, concordata, liquidação ou administração judicial da Vendedora (exceto para fins de reestruturação em termos previamente aprovados por escrito pela Compradora) e, ainda, caso a Vendedora não pratique os atos previstos na legislação vigente para afastar, suspender ou anular tal ordem;
- (c) caso a Compradora tenha ajustado e/ou anulado os efeitos deste Contrato junto ao MAE, conforme cláusula 10.2 e a Vendedora não tenha enviado a documentação comprobatória, conforme previsto na cláusula 10.2.

12.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento a Parte adimplente poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a Parte inadimplente sujeita ao pagamento de uma indenização equivalente a 100% (cem por cento) do montante da Quantidade Anual de Energia Elétrica para o período compreendido entre a data da declaração da denúncia e a Data de Término, multiplicado pelo Preço por MWh definido no anexo a este Contrato, devidamente reajustado até a data da denúncia.

12.3.1. O pagamento da indenização estabelecida na Cláusula 12.3 não desobriga a Parte inadimplente da quitação de todo e qualquer débito existente à data anterior à denúncia.

13. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

13.1. As Partes deverão manter registros completos e precisos dos dados e informações necessárias para a boa administração deste Contrato. Todos os registros mantidos de acordo com esta cláusula deverão permanecer arquivados por um período mínimo de 60 (sessenta) meses e, após transcorrido tal período, somente poderão ser destruídos se tal destruição for notificada à outra Parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e essa outra Parte não apresentar dentro do mesmo prazo qualquer objeção a tal destruição.

13.2. As Partes poderão, mediante notificação prévia à outra, examinar e copiar, às suas próprias expensas, os registros mantidos pela outra Parte nos termos desta cláusula.

14. ADITAMENTOS E RENÚNCIA

14.1. Qualquer aditamento ou outra alteração ao presente Contrato, ainda que sujeito a condições suspensivas ou resolutivas, somente será válido se efetuado por escrito, firmado por ambas as Partes.

14.2. Uma renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer falta da outra Parte (i) não constituirá, nem deverá ser interpretada como, uma renúncia aos seus direitos de terminar o presente Contrato e exigir a devida reparação por qualquer outra falta similar ou de natureza diversa; e (ii) somente será válida quando devidamente firmada por escrito pela Parte renunciante. A falha de qualquer das Partes em insistir no cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão por qualquer das Partes de prazo adicional ou outra facilidade em favor da outra, não deverá ser interpretada como uma renúncia aos seus direitos de terminar o presente Contrato e exigir a devida reparação ou como uma aceitação de qualquer modificação a tais direitos.

14.3. As Partes reconhecem que, no presente momento, a legislação do setor elétrico brasileiro está em fase de revisão. Desse modo, as Partes reconhecem e concordam em revisar os direitos e obrigações previstos neste Contrato, em virtude de alterações na legislação.

15. CESSÃO

15.1. As Partes não poderão onerar ou ceder este Contrato ou qualquer parte deste ou qualquer direito, benefício, obrigação ou participação decorrente deste Contrato a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

16. SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

16.1. Este Contrato vinculará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

17. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

17.1. Este Contrato não tem por objetivo constituir qualquer associação, *joint venture* ou parceria entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade de parceria a qualquer uma das Partes, e nenhuma das Partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou assumir obrigações ou agir em nome ou como representante da outra Parte, ou de outra forma obrigar a outra Parte.

18. ACORDO INTEGRAL

18.1. Este Contrato constitui a expressão final do acordo entre as Partes e reflete todos os termos e condições referentes à compra e venda de energia elétrica aqui estipulada. Todos os entendimentos anteriores entre as Partes e/ou seus representantes, escritos ou verbais, incluindo ofertas ou outras comunicações de qualquer tipo relacionadas a este Contrato e à compra e venda de energia elétrica aqui estipulada são, pelo presente, revogadas e consideradas sem efeito.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1. Todas as notificações ou outras comunicações a serem feitas ou permitidas pelo presente Contrato serão feitas por escrito e consideradas suficientes se entregues pessoalmente ou enviadas por carta (com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento) ou fac-símile (com comprovação de transmissão) às Partes nos endereços ou números de fac-símile e aos cuidados das pessoas e/ou departamentos abaixo indicados. Todas as notificações serão consideradas efetuadas (i) quando entregues pessoalmente em dia útil e dentro do horário comercial, na data em que entregues ao destinatário (ou se não entregues em dia útil, ou se entregues em dia útil mas fora do horário comercial, no próximo dia útil) ou (ii) quando feitas por carta ou fac-símile, na data em que recebidas pela outra Parte desde que dentro do horário comercial (ou se tal data não for um dia útil, ou se recebidas em dia útil mas for do horário comercial, no próximo dia útil).

Para a Vendedora:

CIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS S/A

Diretoria

Rua Osório Tuyuty de Oliveira Freitas, 295 – CEP 91330-090 – Porto Alegre/RS

Fax: (51) 3025-6700

Para a Compradora

CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Diretoria de Compra e Venda de Energia

Rod. Campinas – Mogi-Mirim, km 2,5 – CEP 13088-900 – Campinas/SP

Fax: (19) 3756-8680

19.2. Qualquer Parte poderá, mediante notificação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à outra Parte, alterar endereço e/ou o destinatário para o qual as notificações ou outras comunicações deverão ser enviadas.

20. VIGÊNCIA

20.1. O presente Contrato têm vigência a partir de sua assinatura até a Data de Término, ocasião em que este Contrato restará automaticamente terminado sem a necessidade que qualquer formalidade adicional.

21. ARBITRAGEM

21.1. Qualquer divergência entre as PARTES surgida da interpretação ou da aplicação deste CONTRATO, será resolvida amigavelmente entre as PARTES.

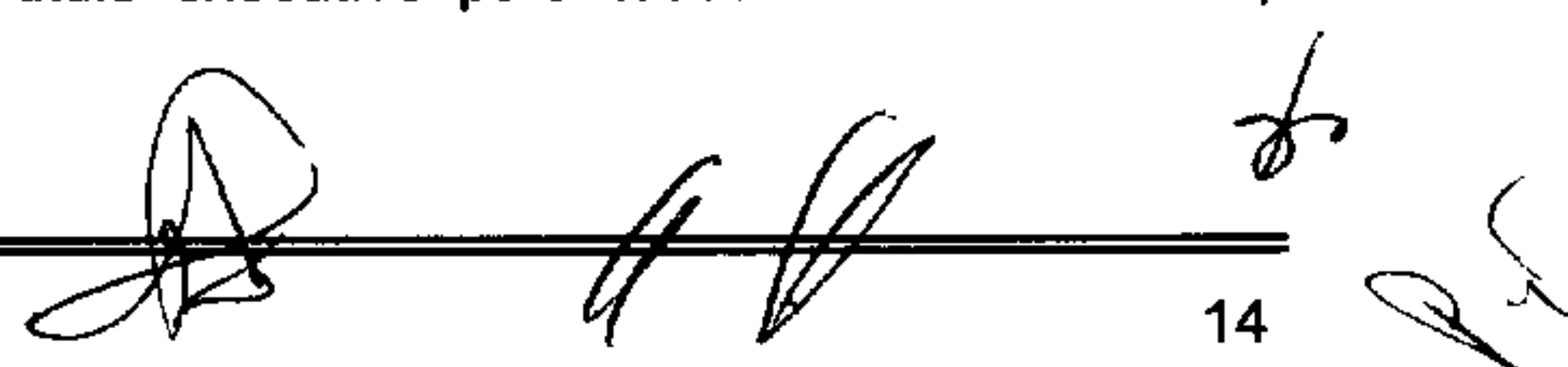
21.2. Esgotados os esforços no sentido de alcançar uma composição amigável no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divergência, qualquer PARTE poderá notificar a outra de sua intenção de resolver a controvérsia através da instauração de procedimento arbitral.

21.3. A arbitragem será conduzida de acordo com os termos do Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getulio Vargas em vigor na data deste Contrato, exceto na medida em que tais regras conflitem com o disposto nesta cláusula.

21.4. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português.

21.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A Vendedora nomeará 1 (um) árbitro, a Compradora nomeará 1 (um) árbitro, e tais árbitros nomearão o terceiro árbitro de comum acordo. Caso uma Parte deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) de acordo com os termos do Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getulio Vargas. Somente poderão atuar como árbitros pessoas que tenham reconhecida experiência e conhecimento na área em questão e que não sejam ou tenham sido empregados, agentes ou consultores de qualquer uma das Partes.

21.4. As Partes neste ato reconhecem e acordam que a eleição de arbitragem como forma de resolução de controvérsias oriundas deste Contrato é feita de forma voluntária e que a decisão arbitral proferida no âmbito de tal arbitragem será título executivo para todos os efeitos da lei,



contendo a expressão final, definitiva e vinculativa da jurisdição eleita pelas Partes, e as Partes neste ato renunciam a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que seja.

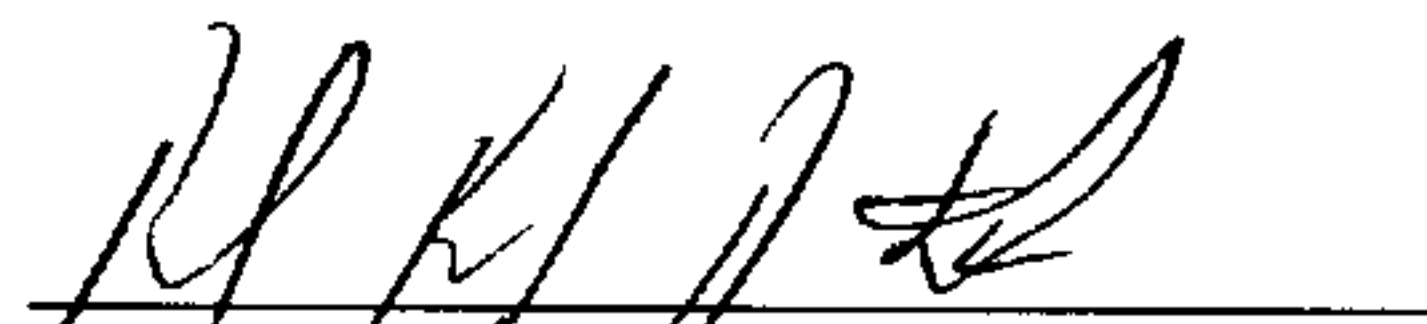
22. LEI APLICÁVEL

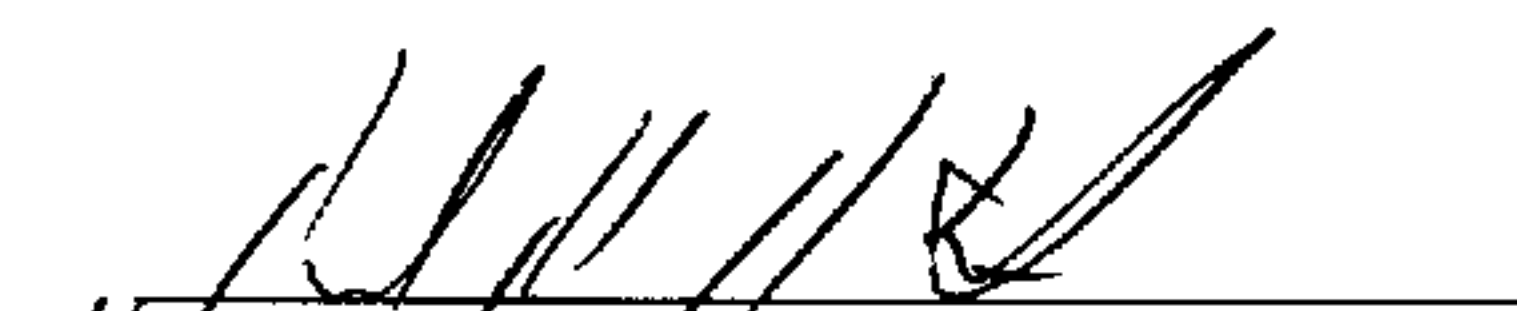
22.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este instrumento na data indicada no preâmbulo do presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 17 de outubro de 2002.

VENDEDORA


Paulo Roberto Fraga Zuch
Diretor
CPF/MF 262.510.270-53


Roberto Khijnik
Diretor
CPF/MF 131.713.990-91

COMPRADORA


Wilson Pinto Ferreira Júnior
Diretor Presidente
CPF/MF 012.217.298-10


Hélio Viana Pereira
Diretor de Distribuição
CPF/MF 237.109.776-49

TESTEMUNHAS:

1. 
José Antonio Sorge
CPF/MF 041.379.848-83

2. 
Paulo Cezar Coelho Tavares
CPF/MF 137.829.594-34

ANEXO

DATA DE INÍCIO: 01/10/2004

DATA DE TÉRMINO: 14/03/2036

Relação dos Ativos de Geração de Participação da Vendedora

U H E	Rio	Município	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)	Coordenadas Geográficas	Condição
Castro Alves	Das Antas	Nova Pádua(RS) Nova Roma do Sul(RS)	130,0	64,0	Lat.: S 29° 00' Long.: W 51° 22'	Integrada
Monte Claro	Das Antas	Bento Gonçalves(RS) Veranópolis(RS)	130,0	59,0	Lat.: S 29° 01' Long.: W 51° 30'	Integrada
14 de Julho	Das Antas	Bento Gonçalves(RS) Cotiporã(RS)	100,0	50,0	Lat.: S 29° 03' Long.: W 51° 40'	Integrada

5



Quantidades Anuais de Energia Elétrica

CERAN - Companhia Paulista de Força e Luz

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MW Médio	3,420	18,226	46,638	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513
MWh	30.043,44	159.661,99	408.548,93	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37

Quantidades Mensais de Energia Elétrica - MWh

MÊS/ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	-	12.816,798	21.571,323	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
FEV	-	11.576,463	24.133,982	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543
MAR	-	12.816,798	33.454,015	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
ABR	-	12.403,353	32.374,853	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
MAI	-	12.816,798	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
JUN	-	12.403,353	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
JUL	-	12.816,798	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
AGO	-	12.816,798	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
SET	-	12.403,353	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
OUT	8.754,525	12.816,798	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
NOV	8.472,121	12.403,353	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
DEZ	12.816,798	21.571,323	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459

3

44





Quantidades Anuais de Energia Elétrica

CERAN - Companhia Paulista de Força e Luz

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
MW Médio	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513
MWh	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37	442.491,37	443.703,67	442.491,37

Quantidades Mensais de Energia Elétrica - MWh

MÊS/ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JAN	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
FEV	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543	33.944,543	35.156,848	33.944,543
MAR	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
ABR	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
MAI	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
JUN	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
JUL	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
AGO	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
SET	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
OUT	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
NOV	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153
DEZ	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459

5





Quantidades Anuais de Energia Elétrica

CERAN - Companhia Paulista de Força e Luz

ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
MW Médio	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	50,513	10,213
MWh	442.491,37	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37	442.491,37	443.703,67	442.491,37	442.491,37	442.491,37	89.710,58

Quantidades Mensais de Energia Elétrica - MWh

MÊS/ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
JAN	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459
FEV	33.944,543	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543	33.944,543	35.156,848	33.944,543	33.944,543	33.944,543	35.156,848
MAR	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	16.972,272
ABR	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	-
MAI	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	-
JUN	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	-
JUL	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	-
AGO	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	-
SET	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	-
OUT	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	-
NOV	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	36.369,153	-
DEZ	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	37.581,459	-